

Proc. 26 398

(CJT-27/43)

1943

GA/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Eletricidade Paraense interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Oitava Região que, conhecendo dos embargos opostos por Vitor de Almeida Serra, à decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belem, condenou a recorrente a pagar ao referido empregado a indenização prevista na lei 62, de 5 de junho de 1935:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, visto como nas decisões citadas pela recorrente não se caracteriza a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto de lei, única hipótese que justifica o cabimento de recursos dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente, substituto legal
a)	Dario Crespo	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 28 / 6 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 6 / 7 / 43.